



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: camaradeipora@ibest.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer para contratação de Empresa para fornecimento de telhas trapézio de 0,25 x 0,50 para cobertura do prédio da Câmara Municipal de Iporã.

Tendo em vista que os calhetões da cobertura do prédio da Câmara está desgastado pelo tempo, apresentando algumas goteiras, no Plenário, sala de recepção e no corredor

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações os casos previstos na Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”

Desta forma, as compras e serviços realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 do mesmo códex, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser adquirido. Os custos o procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Importante observar os procedimentos a serem adotados para contratação com o processo de dispensa de licitação, pois mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a. Caracterizar a situação justificadora da contratação/aquisição; justificar o preço: instruir o processo com toda a documentação: comprovar a regularidade da aquisição direta.

Existe ainda uma condição para que aquisição do bem cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar os atos da aquisição e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

De acordo com a informação da Secretaria de Finanças, o preço máximo das compras e ou serviços está dentro do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A Secretaria de Finanças informa ainda que os recursos financeiros estão sendo pleiteados junto à Prefeitura Municipal de Iporã, já com aval do Sr. Prefeito Municipal, para fazer face às obrigações decorrentes da presente contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através de dotação orçamentária vigente na conta específica. E de acordo com estabelecido na Lei 8.666/93 e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço contado, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo o pagamento à vista, o que fica muito aquém do valor

estabelecido para compras e serviços que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

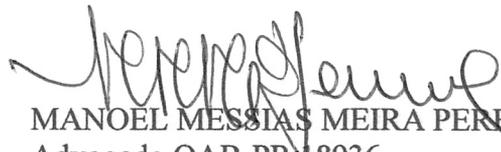
“Art.24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior’ e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

É possível e legal efetuar a referida compra na modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

Iporã-Pr., 17 de março de 2020


MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Advogado OAB-PR 18936